



PROCESSO N.º 898/10

PROTOCOLO N.º 10.382.863-5

PARECER CEE/CEB N.º 110/11

APROVADO EM 01/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GEREMIA LUNARDELLI – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: LUNARDELLI

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino  
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação  
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1922/10-GS/SEED, de 28 de maio de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 04 de fevereiro de 2010, no NRE de Ivaiporã, do Colégio Estadual Geremia Lunardelli - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Lunardelli, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 209).

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 898/10

- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 898/10

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II**

<i>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</i>		
<i>ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL GEREMIA LUNARDELLI – ENSINO FUND, MÉDIO E NORMAL</i>		
<i>ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ</i>		
<i>MUNICÍPIO: LUNARDELLI</i>		<i>NRE: IVAIPORÃ</i>
<i>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE / 2010</i>		<i>FORMA: SIMULTÂNEA</i>
<i>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS</i>		
<i>DISCIPLINAS</i>	<i>TOTAL DE HORAS</i>	<i>TOTAL DE HORAS/AULA</i>
<i>LÍNGUA PORTUGUESA</i>	<i>226</i>	<i>272</i>
<i>ARTES</i>	<i>54</i>	<i>64</i>
<i>LEM - Inglês</i>	<i>160</i>	<i>192</i>
<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>54</i>	<i>64</i>
<i>MATEMÁTICA</i>	<i>226</i>	<i>272</i>
<i>CIÊNCIAS NATURAIS</i>	<i>160</i>	<i>192</i>
<i>HISTÓRIA</i>	<i>160</i>	<i>192</i>
<i>GEOGRAFIA</i>	<i>160</i>	<i>192</i>
<i>ENSINO RELIGIOSO*</i>	<i>10</i>	<i>12</i>
<i>Total de Carga Horária do Curso: 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</i>		
<i>*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.</i>		



PROCESSO N.º 898/10

### Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL GEREMIA LUNARDELLI – ENS. FUND. MÉDIO E NORMAL		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: LUNARDELLI		NRE: IVAIPORÃ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE / 2010		FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
Arte	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a		



PROCESSO N.º 898/10

#### 4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 135/139.

#### 5. Corpo Docente

##### Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Marli Pezzotti Duarte	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Débora Marques	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Maria Aparecida da Silva do Couto	Inglês	Letras – Português/Inglês
Andreia Gonsales	Educação Física	Educação Física
Marlene Jardim	MateMática	Ciências – Matemática
Édina Maria da Silva Andrade	Ciências	Ciências – Matemática
Marcio Nunes dos Passos	História	História
Alvim Novais	Geografia	Geografia
Elza Martins de Oliveira	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Josiane Justiniano dos Santos	Inglês	Letras – Português/Inglês
Charles Steins	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
** Antonio Roberto Barbosa	Filosofia e Sociologia	Filosofia
Joselina Dias Moita	Educação Física	Educação Física
Solande Maria Ponvequi de Oliveira	Matemática	Ciências – Matemática
* Terezinha Monteiro Catabriga	Química	Ciências – Matemática
* Maria Elza Lacerda	Física	Ciências – Matemática
Regiane Aparecida Gonçalves	Biologia	Biologia
Adhemar Monteiro Brosso	Geografia	Geografia

\* Não comprova habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia, sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

#### 6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 24/31, 97/212, 161 e 177/183.

O Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas. A Direção do Colégio encaminhou pedido de providências à SUD/SEED por meio do protocolo n.º 07.638.808-3.



PROCESSO N.º 898/10

### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 003/10 do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 176 a 184).

### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã e o Parecer n.º 1234/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 206), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio Estadual Geremia Lunardelli - Ensino Fundamental, Médio e Normal do Município de Lunardelli, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento;

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, na perspectiva da alínea "e", inciso II, do artigo 20 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, bem como à indicação de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química e Física.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Proposta Pedagógica, e ao estabelecimento de ensino sob a orientação da SEED, tomar providências de adequação quanto ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 898/10

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 01 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB